



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

PUBLICADO
Lauro de Freitas, 02/10/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
André Marter Primo
Coordenador Executivo

CONTRATO Nº 35/2020

O MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 13.927.819/0001-40, com sede na Praça João Thiago dos Santos, s/n, Centro, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada pela sua Prefeita Municipal – Srª Moema Isabel Passos Gramacho, e a empresa **BOMBINJET COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF, sob o Nº 03.810.557/0001-86, com sede na Est. de Campinas, nº 2926, Campinas de Piraja, Salvador/BA, CEP:41.275-410, neste ato representado na forma dos seus estatutos sociais, doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo firmadas, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE SERVIÇO DE REFORMA DE PNEUS PARA VEÍCULOS MÉDIOS, GRANDES E TRATORES. CONFORME TERMO DE REFERENCIA. REQUISITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. Pregão Presencial para Registro de Preços – Nº 027/2018, que passa fazer parte, para todos os efeitos deste.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A fundamentação legal do presente é a Lei 10.520/02 e Decretos Municipais Nº 2.356/2005 e, subsidiariamente, pela Lei Nº 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

3.1. Integram e complementam este termo de Contrato, no que não o contraria, a Proposta da CONTRATADA e demais documentos integrantes e constitutivos do procedimento licitatório, **Pregão Presencial para Registro de Preços – Nº 027/2018**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DA ENTREGA

4.1 O presente CONTRATO terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura;
4.2 É de responsabilidade da CONTRATADA a entrega dos materiais no local designado no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente contrato, o valor GLOBAL de **R\$34.976,74 (Trinta e quatro mil, novecentos e setenta e seis reais e setenta e quatro centavos)**, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PNEUS 1000 X 20	Unidade	10	R\$ 470,00	R\$ 4.700,00
2	PNEUS 900 X 20	Unidade	6	R\$ 455,00	R\$ 2.730,00
3	PNEUS 7.50 X 16	Unidade	10	R\$ 300,00	R\$ 3.000,00
4	PNEUS 1400 X 24	Unidade	4	R\$ 1.426,67	R\$ 5.706,68

Leandro Santana
Procurador do Município
Lauro de Freitas - BA

CONTRATOS/PMLF
PAG: 56
ASS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

5	PNEUS 275/80 R 22.5	Unidade	12	R\$ 526,67	R\$ 6.320,04
6	PNEUS 17.5 X 25	Unidade	3	R\$ 1.813,33	R\$ 5.439,99
7	PNEUS 10 X 16.5	Unidade	3	R\$ 533,33	R\$ 1.599,99
8	PNEUS 12 X 16.5	Unidade	6	R\$576,67	R\$ 3.460,02
9	PNEUS 215/75 17.5	Unidade	6	R\$ 336,67	R\$ 2.020,02
TOTAL GERAL DOS ITENS					R\$ 34.976,74

PARAGRAFO PRIMEIRO: Estão inclusos no valor previsto nesta Cláusula, todos os tributos, contribuições e encargos trabalhistas incidentes sobre o objeto deste Contrato, de acordo com a legislação em vigor, bem como todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas decorrentes a entrega dos materiais objetos da presente licitação estarão incluídas nos preços propostos, sendo de inteira responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato será no presente exercício com recursos orçamentários das contratantes assim classificados: **02.0600.2502.339030.00**

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da certificação de que o material foi aceito e devidamente atestado, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura contendo o n.º do CNPJ da empresa, n.º da conta bancária, nome do banco e da respectiva agência bancária.

CLÁUSULA OITAVA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

8.1. A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder o presente Contrato, sob pena de rescisão do ajuste.

CLÁUSULA NONA – DEVERES DO CONTRATADO

9.1. Efetuar a entrega do objeto licitado em perfeitas condições, na data e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do pedido e da proposta;

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13,18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990), implicando na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o produto com avarias ou defeitos;

9.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com devida comprovação;

9.4. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

Leandro Santana
Procurador do Município
Lauro de Freitas - BA

CONTRATOS/PMLF
PAG: 59
ASS: [assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

- 9.5. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento convocatório, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento;
- 9.6. Cumprir rigorosamente as normas de segurança do trabalho e os demais regulamentos inerentes à confecção dos produtos;
- 9.7. Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes da entrega do material, tais como transportes;
- 9.8. Providenciar o despacho, o transporte e a entrega dos materiais solicitados, às suas expensas, sem qualquer ônus para a Contratante, no endereço do solicitante, dentro dos prazos estipulados;
- 9.9. Reparar, corrigir, remover, confeccionar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos que se verificarem com defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados, não sendo aceitos produtos obtidos por meio de reaproveitamento.

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Receber o objeto, disponibilizando local, data e horário;
- 10.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos objetos recebidos com as especificações constantes do pedido e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 10.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto, conforme contrato;
- 10.4. Devolver todo e qualquer bem que estiver em desacordo com as especificações definidas neste Termo de Referência, solicitando expressamente a sua substituição;
- 10.5. Solicitar a substituição dos bens que apresentarem defeitos de fabricação.
- 10.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 11.1. Ficará impedida de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, no que couber, garantido o direito prévio da ampla defesa, a licitante que:
- a) Se recusar a assinar o termo do contrato ou receber a nota de empenho;
 - b) Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou contrato;
 - c) Deixar de entregar documentação exigida;
 - d) Apresentar documentação falsa;
 - e) Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
 - f) Não mantiver a proposta dentro do prazo de validade;
 - g) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - h) Comportar-se de modo inidôneo;
 - i) Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.
- 11.2. A pena de advertência poderá ser aplicada nos casos previstos no item anterior, sempre que a administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.

Leandro S. Silva
Procurador do Município
Lauro de Freitas - BA

3
CONTRATOS/PMLF
PAG: _____
ASS: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

11.3. Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Lauro de Freitas poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízos de outras sanções previstas, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie:

- a) Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;
- b) Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada.

11.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Secretaria de Serviços Públicos de Lauro de Freitas, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens anteriores.

11.5. O percentual de multa previsto no terceiro item deste tópico, incidirá sobre o valor atualizado do contrato ou do item do contrato (nesse último caso, quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item), tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia - que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.

11.6. Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

11.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784 de 1999.

11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O atraso injustificado na execução do Contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO REAJUSTE

12.1. A critério da Contratante, em havendo prorrogação, os preços sofrerão reajuste anual, calculado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, contado a partir da data do início do contrato, ou conforme acordo entre as partes.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ADITAMENTO

13.1. O presente Contrato poderá ser alterado ou prorrogado mediante a celebração de termo aditivo, desde que presente alguma das hipóteses previstas nos Arts. 57 e 65 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da

Loisiro Soares
Procurador do Município
Lauro de Freitas - BA

CONTRATOS/PMLF

PAG: 59
ASS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO nos termos desta cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste termo contratual e as demais penalidades previstas na Lei Nº 8.666/93.

14.2. O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no Artigo 78 da Lei Nº 8.666/93.

14.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA aviso prévio, com antecedência de 30 (trinta) dias.

14.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do Artigo 78 da Lei Nº 8.666/93.

14.5. Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do Artigo 78 da Lei Nº 8.666/93.

14.6. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei Nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Contrato será rescindido de pleno direito independentemente de interposição judicial ou extrajudicial para apuração de responsabilidade civil, administrativa e criminal quando a contratada:

- a) Recusar-se a prestar os serviços de acordo com as especificações estabelecidas no Contrato.
- b) Falir ou dissolver-se.
- c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA- FISCALIZAÇÃO

15.1. A CONTRATANTE fiscalizará como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

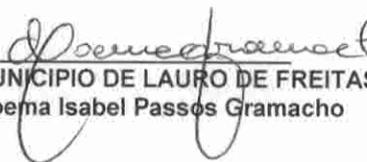
16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Lauro de Freitas/ Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente Contrato em 04 (quatro) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas.

Lauro de Freitas/ Bahia, 04 de fevereiro de 2020.

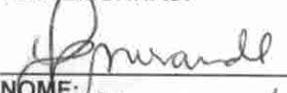
PELA CONTRATANTE:

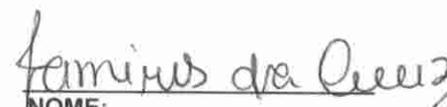
PELA CONTRATADA:


MUNICIPIO DE LAURO DE FREITAS
Moema Isabel Passos Gramacho


BOMBINJET COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHAS:


NOME:
R.G. 6602342.46


NOME:
R.G. 33399788-06.


Leandro Santana
Procurador do Município
Lauro de Freitas - BA

5
CONTRATOS/PMLF
PAG: 60
ASS: